CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2216/2016, de 29 de fevereiro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.866 em 08 de Março de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2481/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **EUNILDO ZANCHIM.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1286 EM 08/03/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2216/2016

SÚMULA:- Estabelece normas para a colocação de vasos de flores, floreiras, veleiros e similares no Cemitério Municipal de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Fica proibida a colocação e manutenção de vasos de flores, floreiras e outros recipientes destinados à colocação de flores no Cemitério Municipal de Sarandi, que não possuam condições de escoamento de água no seu interior.

Art. 2º - Os titulares de túmulos e jazigos que possuam vasos de flores, floreiras e outros recipientes destinados a colocação de flores em desconformidade com esta lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início de sua vigência para promoverem a retirada dos mesmos, os quais serão inutilizados.

Parágrafo único - O não atendimento do disposto neste artigo, autoriza o Poder Executivo Municipal, por seus agentes públicos de saúde designados para tanto, a promoverem a retirada dos mesmos, os quais serão inutilizados.

Art. 3º - Fica proibida a entrada no Cemitério Municipal de Sarandi, de vasos e buquês de flores que estejam acondicionados em sacos plásticos, ou outro material que impeça o escoamento de água, e que não possuam orifício para o escoamento.

Parágrafo único - Os agentes públicos de saúde deverão retirar os vasos e buquês que não atendam ao previsto neste artigo, inutilizando-os.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2216/2016 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:-.Estabelece normas para a colocação de vasos de flores, floreiras, veleiros e similares no Cemitério Municipal de Sarandi.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2216/2016

SÚMULA:- Estabelece normas para a colocação de vasos de flores, floreiras, veleiros e similares no Cemitério Municipal de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Fica proibida a colocação e manutenção de vasos de flores, floreiras e outros recipientes destinados à colocação de flores no Cemitério Municipal de Sarandi, que não possuam condições de escoamento de água no seu interior.

Art. 2º - Os titulares de túmulos e jazigos que possuam vasos de flores, floreiras e outros recipientes destinados a colocação de flores em desconformidade com esta lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início de sua vigência para promoverem a retirada dos mesmos, os quais serão inutilizados.

Parágrafo único - O não atendimento do disposto neste artigo, autoriza o Poder Executivo Municipal, por seus agentes públicos de saúde designados para tanto, a promoverem a retirada dos mesmos, os quais serão inutilizados.

Art. 3º - Fica proibida a entrada no Cemitério Municipal de Sarandi, de vasos e buquês de flores que estejam acondicionados em sacos plásticos, ou outro material que impeça o escoamento de água, e que não possuam orifício para o escoamento.

Parágrafo único - Os agentes públicos de saúde deverão retirar os vasos e buquês que não atendam ao previsto neste artigo, inutilizando-os.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 29/02/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 08 de Março de 2016. Edição nº 12.866 – TERÇA-FEIRA.-